



PROJETO DE LEI:

Autoriza a inclusão da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS no currículo escolar da rede municipal de educação do Município de Quissamã e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quissamã delibera e a Exma. Sr.^a Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a adoção das medidas necessárias para a efetiva implantação da inclusão da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS no currículo escolar, no âmbito da rede municipal de educação do Município de Quissamã.

Artigo 2º - O Poder Executivo poderá promover cursos de formação para:

I - O ensino e uso de LIBRAS;

II - A tradução e a interpretação de LIBRAS para Língua Portuguesa; e

III - O ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas.

Artigo 3º - O ensino de LIBRAS e o ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos, poderão ser ministrados em uma perspectiva dialógica, funcional e instrumental, como:

I - Atividades ou complementação curricular específica na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental; e

II - Áreas de conhecimento, como disciplinas curriculares, nos anos finais do ensino fundamental.

Artigo 4º - Fica autorizada a disciplina de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como disciplina curricular para crianças surdas e ouvintes nas instituições de ensino públicas municipais.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Ato do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo prazos, diretrizes pedagógicas e demais medidas necessárias para a sua plena implementação, considerando a legislação vigente, incluindo a Lei Federal Nº 14.191, que reconhece a educação bilíngue de surdos como modalidade educacional.



JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem como objetivo autorizar a inclusão e a igualdade de oportunidades no âmbito da educação municipal em Quissamã, possibilitando o acesso à Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como uma forma de comunicação e aprendizado para os estudantes surdos.

Destaca-se que, conforme legislação municipal vigente, já existe o cargo de Professor Tradutor e Intérprete de LIBRAS no Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Quissamã. A existência desse cargo reforça nosso compromisso com a acessibilidade e a inclusão, proporcionando apoio e assistência especializada aos estudantes surdos, uma vez que reconhecemos a importância de oferecer suporte linguístico apropriado para o pleno desenvolvimento educacional desses alunos.

Além disso, a Lei Federal Nº 14.191, de 3 de agosto de 2021, que altera a Lei nº 9.394/1996, estabelece a educação bilíngue de surdos como modalidade educacional, com ênfase na valorização da língua e cultura surda. A proposta do presente projeto de lei visa, portanto, se alinhar com essa legislação federal, ao autorizar a inclusão da LIBRAS no currículo escolar, proporcionando uma educação bilíngue e intercultural que atenda às necessidades específicas dos alunos surdos.

Ademais, a Lei Federal Nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, assegura a utilização dessa língua como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil. O Art. 2º da referida lei enfatiza a importância da garantia, por parte do poder público em geral, de formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da LIBRAS.

Com base nos princípios estabelecidos na legislação, a abordagem dialógica, funcional e instrumental proposta para o ensino de LIBRAS e Língua Portuguesa como segunda língua visa facilitar a integração dos alunos surdos no ambiente escolar e na sociedade em geral, contribuindo para a formação integral dos alunos e o desenvolvimento de uma comunidade mais inclusiva e consciente das necessidades da comunidade surda.

A formação de professores e a oferta de cursos de LIBRAS, conforme preconizado na legislação mencionada, são passos fundamentais para assegurar a qualidade do ensino e a efetiva comunicação entre alunos surdos e ouvintes. Acreditamos que este projeto de lei autorizativo, aliado à possibilidade de regulamentação pelo Poder Executivo, fortalecerá os esforços de promoção



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Gabinete da Vereadora Alexandra Moreira Carvalho Gomes

da inclusão, da igualdade e do respeito à diversidade em nossa rede municipal de educação.

Quissamã, 22 de agosto de 2023.

Alexandra Moreira Carvalho Gomes
Vereadora